



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1196

Página 43 de 77

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.052, DE 27 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 5.000.000,00, ATRAVÉS DE DESDOBRAMENTO DE DOTAÇÕES, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.620, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.620, de 12 de dezembro de 2.025,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), conforme previsto no Artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e no Artigo 5º da Lei nº 7.620, de 12 de dezembro de 2.025, que atenderá ao desdobramento de dotação do Orçamento em fonte de recurso, segundo proposta do Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e por se tratar de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo e ação, o valor objeto desta suplementação exclui-se do percentual de suplementação autorizado no Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei nº 7.620, de 12 de dezembro de 2.025, ficam desdobradas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Saúde Mais Próxima de Você

AÇÃO: 2.068 – Aprimoramento e Implementação da Atenção Primária na Rede Pública de Saúde

Elemento Econômico: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Vínculo: 02.000.0000 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 4.290.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Vínculo: 02.000.0000 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.1.91.13.00 – Contrib. Patronal do Exerc. p/ o RPPS Pessoal Civil

Vínculo: 02.000.0000 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Vínculo: 02.000.0000 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ART. 2º. O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos de Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – oriundos da Resolução SS nº 134 de 26/06/2026 – Custeio da Atenção Primária da Saúde – Vínculo Detalhado nº 02.300.0289 – Fonte de Recurso nº 818.

ART. 3º. Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 7.067, de 26/11/2021, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. – Plano Plurianual e L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PAULO REBECCHI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário adjunto de Governo

DECRETO Nº 8.051, DE 27 DE JULHO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 4.694, DE 7 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos ao cancelamento e à substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Considerando a implantação do Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Padrão Nacional, que ampliou a integração entre os sistemas tributários e exige maior flexibilidade para a correção de informações fiscais;

Considerando que a ampliação dos prazos para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1196

Página 44 de 77

cancelamento e substituição das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas proporciona maior segurança jurídica aos contribuintes, sem comprometer o controle e a fiscalização tributária do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar prazo específico para a protocolização de processo administrativo fiscal, conferindo maior eficiência, previsibilidade e segurança aos atos administrativos;

Considerando que a ampliação dos prazos não implica renúncia de receita nem prejudica o lançamento, a fiscalização ou a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinando-se exclusivamente à correção de documentos fiscais emitidos com erro, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da segurança jurídica e da boa-fé administrativa;

Considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, previstos no ordenamento jurídico e aplicáveis à Administração Pública;

Considerando a necessidade de consolidar, atualizar e uniformizar as normas relativas ao cancelamento e à substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, recomendando-se a revogação integral do Decreto nº 7.838, de 18 de agosto de 2025, a fim de evitar conflitos de interpretação e assegurar maior clareza, segurança jurídica e efetividade na aplicação da norma.

DECRETA:

ART. 1º. O artigo 15 do Decreto nº 4.694, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser cancelada pelo emitente em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente será admitido mediante processo administrativo fiscal, cujo requerimento deverá ser protocolizado em até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no caput, devendo ser instruído com:

I. Anuência expressa do tomador do serviço, quando houver;

II. Justificativa fundamentada do pedido;

III. Demais documentos exigidos pela Administração Tributária.

§ 2º. O prestador poderá substituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que contiver erro de dados e que não tenha sido aceita pelo tomador dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua emissão, desde que observados a mesma competência e o mesmo tomador dos serviços.

§ 3º. Expirado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente será admitida mediante processo administrativo fiscal, cujo requerimento deverá ser protocolizado em até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para substituição, observadas as exigências previstas na legislação municipal.

§ 4º. Decorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 3º

deste artigo sem a protocolização do respectivo processo administrativo fiscal, o cancelamento ou a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não serão mais admitidos, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial ou de erro material cuja correção seja expressamente autorizada pela Administração Tributária, mediante decisão fundamentada.” (NR)

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 7.838, de 18 de agosto de 2025, e revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

FERNANDA ZONTA VICENTIN

Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário adjunto de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JULHO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, e em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.340, de 21 de agosto de 2.008, que “Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e dá outras providências”, e com o Decreto 7.495, de 25 de janeiro de 2024 que “Regulamenta a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações no âmbito do município de Birigui e dá outras providências” **RESOLVE** designar COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da Secretaria Municipal de Esportes, para credenciamento de empresa para prestação de Serviços de Limpeza das Piscinas do Complexo do Ginásio de Esportes de Birigui, sendo integrada pelos seguintes funcionários: NILTON CÉSAR PARRECHIO, matrícula nº 51494; CAIO CÉSAR GARDENAL, matrícula nº 56582; e ALESSANDRA APARECIDA DE BRITO SCHWETER, matrícula nº 61968. Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal